

Boa sorte!  
e  
Bom Trabalho!

# FÓRUM MUNICIPAL EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

28/05/2000

C.M.D.C.A. – ATRIBUIÇÕES Lei Municipal 11.123/91

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:

- I - estabelecer Políticas Públicas que garantam os direitos da criança e do adolescente previstos em Lei
- II - acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município;
- III - participar da elaboração da Proposta Orçamentária destinada à execução das Políticas Públicas, voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos Conselhos Tutelares;
- IV - fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das Políticas referidas no inciso anterior;
- V - gerir o Fundo Municipal para atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a que se refere o art. 88, inciso IV do ECA, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no Planejamento ANUAL
- VI - controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados a este Fundo;
- VII - elaborar o seu Regimento Interno;
- VIII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância;
- IX - nomear e dar posse aos membros do Conselho;
- X - manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal;
- XI - inscrever programas, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e não governamentais de atendimento, mantendo Registro das Inscrições e suas alterações, do que dará comunicação aos Conselhos Tutelares e à autoridade Judiciária;
- XII - proceder ao Registro das entidades não governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observando o parágrafo único do art. 91 do ECA, comunicando-os aos Conselhos Tutelares e a autoridade Judiciária, constituindo-se no único órgão de concessão de registro;
- XIII - divulgar a Lei Federal nº8.069/90 – ECA – dentro do âmbito do Município, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;
- XIV - informar e motivar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios sobre a situação social econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira;
- XV - garantir a reprodução e afixação, em lugar visível, nas instituições políticas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente e proceder ao esclarecimento e orientação sobre estes direitos, no que se refere a utilização dos serviços prestados;
- XVI - receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas para melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente;
- XVII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;
- XVIII - promover conferências, estudos, debates e campanhas – visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas a solução de questões referentes a criança e ao adolescente;
- XIX - deliberar quanto a fixação de remuneração dos membros do Conselho Tutelar;
- XX - realizar Assembléia anual aberta à população com a finalidade de prestar contas.

\* Reuniões - todo 1º sábado do mês, às 9:30 hs.  
na Câmara Municipal

RUA MAUÁ - 836, C.35 - LUZ - SÃO PAULO - Fone 228-2899

CRIANÇA PRIORIDADE ABSOLUTA!

FÓRUM MUNICIPAL EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

C.M.D.C.A. - ATRIBUIÇÕES Lei Municipal 11.123/91

28/02/2000

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:

- I - estabelecer Políticas Públicas que garantam os direitos da criança e do adolescente previstos em Lei;
- II - acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento de dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município;
- III - participar da elaboração de Projetos Organizacionais destinados à execução das Políticas Públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos Conselhos Tutelares;
- IV - fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das Políticas, referidas no inciso anterior;
- V - gerir o Fundo Municipal para atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a que se refere o art. 88, inciso IV do ECA, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no Planejamento Anual;
- VI - controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados a este Fundo;
- VII - elaborar o seu Regimento Interno;
- VIII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacâncias;
- IX - nomear e dar posse aos membros do Conselho;
- X - manter-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal;
- XI - inscrever programas, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e não governamentais de atendimento, mantendo Registro das Inscrições e suas alterações, do que dará comunicação aos Conselhos Tutelares e a autoridade judiciária;
- XII - proceder ao Registro das entidades não governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observando o parágrafo único do art. 91 do ECA, comunicando os seus Conselheiros Tutelares e a autoridade judiciária, constando-se no único órgão de concessão de registro;
- XIII - divulgar a Lei Federal nº 8.069/90 - ECA - dentro do âmbito do Município, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;
- XIV - informar e motivar a comunidade, através dos diversos órgãos de comunicação e outros meios sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira;
- XV - garantir a reprodução e afixação, em lugar visível, nas instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente e proceder ao esclarecimento e orientação sobre estes direitos, no que se refere à utilização dos serviços prestados;
- XVI - receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas para melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente;
- XVII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;
- XVIII - promover conferências, estudos, debates e campanhas - visando à formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas a solução de questões referentes a criança e ao adolescente;
- XIX - deliberar quanto a fixação de remuneração dos membros do Conselho Tutelar;
- XX - realizar Assembleia anual aberta à população com a finalidade de prestar contas.

RUA MAUA - 836, C. 32 - LUS - SÃO PAULO - Fone 228-2822

CRANÇA PRIORIDADE ABSOLUTA!

Rua Maúa - 836 - C. 32 - Lus - São Paulo - Fone 228-2822  
 \* 28/02/2000 - 10:00 - 7:30 - 9:00 - 9:30 - 10:30 - 11:30 - 12:30